



Prefeitura Municipal de São Sebastião do Alto
Estado do Rio de Janeiro

Procuradoria Geral

Decreto n. 1244, de 17 de janeiro de 2011.

Declara em situação anormal, caracterizada como SITUAÇÃO DE EMERGENCIA nas áreas do Município afetadas por ENXURRADAS OU INUNDAÇÕES BRUSCAS NE.HEX 12.302 e dá outras providencias

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO ALTO – Estado do Rio de Janeiro, no uso das atribuições legais conferidas pelo artigo 75 da Lei Orgânica Municipal, pela Lei Federal n. 12.340, de 01 de dezembro de 2010

Considerando precipitação pluviométrica que se abateu no Município de São Sebastião do Alto, e o reflexo das fortes chuvas que abateram a Região Serrana do Estado, especialmente no Município de Nova Friburgo, causando as cheias do Rio Grande e do Rio Negro, que cortam o Município de São Sebastião do Alto;

Considerando que, em consequência deste desastre, foram causados danos humanos, materiais, sociais, ambientais, prejuízos econômicos, inclusive agropecuários;

Considerando que dado ao mesmo desastre, há o iminente risco de comprometimento das estruturas das Pequenas Centrais Hidrelétricas de São Sebastião do Alto e do Cajú, haja vista o grande acúmulo de águas nos lagos que possuem espelho de água, de aproximadamente de 18 quilômetros de área, cuja sobrecarga poderá afetar direta ou indiretamente as Comunidades Rurais próximas e a jusante: Santa Alda, Tocaia, Três Barras, Fazendinha, Minguta, Ponte Faria, Guarani e Serraria, dentre outras;

D E C R E T A:

Artigo 1º – Fica declarada a existência de situação anormal provocada por desastre, caracterizada como SITUAÇÃO DE EMERGENCIA.

Parágrafo Único – Esta situação de anormalidade é válida apenas para as áreas deste Município, conforme descrito: Zona Urbana e Rural das Localidades de Barra Mansa - 1º Distrito, Lajeado - 1º Distrito, Minguta-2º Distrito, Valão do Barro - 2º Distrito, e Ipituna - 3º Distritos.

Artigo 2º – Autoriza-se a convocação de voluntários, para reforçar as ações de resposta ao desastre, e a realização de campanhas para arrecadação de recursos, junto à comunidade com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre.



Prefeitura Municipal de São Sebastião do Alto
Estado do Rio de Janeiro

Procuradoria Geral

Artigo 3º - De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente:

I – penetrar nas casas, a qualquer hora do dia ou da noite, mesmo sem o consentimento do morador, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação das mesmas;

II – usar da propriedade, inclusive particular, em circunstâncias que possam provocar danos ou prejuízos ou comprometer a segurança de pessoas, instalações, serviços e outros bens públicos ou particulares, assegurando-se ao proprietário indenização ulterior, caso o uso da propriedade provoque danos à mesma.

Parágrafo único. Será responsabilizado o agente da defesa civil ou a autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

Artigo 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 12 de janeiro de 2011, devendo vigor por um prazo de 90 dias.

Parágrafo único – o prazo de vigência deste Decreto pode ser prorrogado até completar o máximo de 180 dias.

Artigo 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

São Sebastião do Alto, 17 de janeiro de 2011.

Geraldo Pietrani
Prefeito Municipal